



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS Nº 49/14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuacu/SC; bem como o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **IVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.792.912/0001-79, com sede na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, nº 154, Bairro Progresso no Município de São Lourenço do Oeste/SC; nesta sessão representada pelo Sócio Gerente, Sr. **FRANCISCO ANTONIO ABATTI**, brasileiro, portador do CPF 656.857.929-72 e RG 2.230.676 SSP/SC; empresa denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente instrumento contratual:**

Prestação de serviços junto às unidades de saúde do Município, compreendendo a instalação de programa – “sistema de gestão de dados” - a serem utilizados pela Secretaria em computadores e tablets usados pela Equipe ESF (sistemas de cadastramentos, relatórios, acompanhamento de normativas emitidas pelo Ministério da Saúde, etc.) inclusive englobando treinamento de pessoal necessário para a operação dos sistemas instalados, bem como capacitando e orientando a equipe da Secretaria de Saúde para inclusão de dados nos Sistemas do Ministério da Saúde, visando o preparo de dados para futura instalação, além de informações de produções e atividades realizadas inclusive no E-SUS/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL**

Aplicam-se a este Contrato Administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas legais aplicáveis ao caso para dirimir situações omissas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor firmado pelo presente Contrato totaliza a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a realização das atividades constantes na Cláusula Primeira.

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal no valor correspondente.

O pagamento será com até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

No corpo da nota (s), deverá (ão) constar o número deste Contrato; do Processo Licitatório FMS n. 020/2014; da Dispensa de Licitação nº 02/2014; e ter o aceite da Secretaria respectiva atestando de que o serviço foi efetivamente realizado.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA ME**, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 10288-1, Agência nº 0777-3. Praça de Pagamento: São Lourenço do Oeste/SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Alocar equipe técnica e operacional necessária ao atendimento do objeto do contrato.

II - Realizar o treinamento do pessoal envolvido com os serviços previstos no presente contrato.

III - Prestar os serviços relacionados à aplicação e acompanhamento do objeto, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

IV - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços inerentes.

V - Arcar com todas as despesas para a realização dos serviços objeto do contrato, referentes aos serviços de sua competência.

VI - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Alocar equipe capacitada para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços em todas as fases.

II - Facilitar o acesso a informações sobre a legislação e outros, em tudo o que for necessário ao desempenho das atividades e obtenção dos elementos contratados.

III - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

IV - Disponibilizar as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

V - pagar o preço estabelecido na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência a contar da data de 24 de novembro de 2014, sendo findado em data de 31 de dezembro de 2014. Mediante justificativa expressa da CONTRATADA e acolhida a motivação pela Administração, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, consolidada.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas dos materiais, insumos, máquinas e equipamentos disponibilizados, bem como em relação a seus funcionários, membros e prepostos, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a seus empregados ou a terceiros no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício em relação aos seus funcionários ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

**Parágrafo único** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

É expressamente vedada qualquer cessão ou subempreitada dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Ipuacu/SC, 24 de novembro de 2014.

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA ME**

Resp. Legal – Francisco A. Abatti \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto  
Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot  
Técnico em Tributação